



Portaria nº 1242/2009-GAB/SUSIPE

Belém, PA, 10 de novembro de 2009.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 1º, inciso III e Art. 5º, Caput e inciso I e a Constituição do Estado do Pará, no Art. 2º e Art. 4º, consagram, respectivamente, o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade e, ainda, em referência à própria Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), inciso XII do Art. 41, que assegura ao preso direito à igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências de individualização da pena.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, que prevê, no seu Art. 41, X, como um dos direitos do preso, receber "visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados"

CONSIDERANDO as normas gerais, aprovadas pela Portaria nº230/2006/SUSIPE, as quais estabelecem os procedimentos para visitas social e íntima a presos (as) nas unidades prisionais, de regime fechado e semi-aberto do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, em todos os estabelecimentos prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de regime fechado e semi-aberto, a visita íntima para presos, de ambos os sexos, de pessoa com quem mantenha relacionamento homoafetivo, observadas as regras e procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º - A liberação de visitas íntimas dependerá da expedição prévia de credencial de visitante para pessoa que se declare companheiro (a) ou namorado (a) do preso (a).

§ 1º - A credencial de visitante terá validade de 02 (dois) anos, sendo que, após decurso desse prazo, deverá ser revalidada, sob pena de suspensão das visitas.

§ 2º - Em caso de desistência ou pedido de cancelamento de credencial, somente será concedida nova credencial, para outra pessoa que venha declarar-se de namorado (a) ou companheiro (a) do preso, após 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para a emissão de credencial de visita íntima, o (a) interessado (a) deverá requerer, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3X4 coloridas recentes
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade ou Carteira Profissional;
- c) Fotocópia do CPF e Título de Eleitor autenticado;
- d) Fotocópia do comprovante de residência (luz, água ou telefone) recente;
- e) Atestado de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Estado emissor da Carteira de Identidade e/ou certidão do Distribuidor Criminal;
- f) Firmar, nos processos de visita íntima, em conjunto com o (a) preso (a), Declaração de risco de contágio de doenças sexualmente transmissíveis;
- g) Declaração da pessoa que requer a credencial, com sua assinatura reconhecida em cartório, de que mantém relacionamento homoafetivo com o preso (a);
- h) Parecer social em que se ateste a convivência e/ou o relacionamento afetivo existente entre o preso (a) e a pessoa requerente.

Art. 3º - Aplicar-se-á, no que couber, as normas gerais sobre visitas social e íntima a presos (as) nas unidades prisionais, de regime fechado e semi-aberto, editadas pela Portaria nº 230/2006/SUSIPE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR
Superintendente do Sistema do Penitenciário